

## Lei nº 1279/99

O PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE – PE, faz  
saber que a Câmara aprovou  
a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a doar a União dos Estudantes de Santa Cruz do Capibaribe - UESCC, com sede à Avenida 29 de Dezembro, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 00.460.017/001-21, o terreno denominado de lote 1.A, desmembrado de área maior, localizado à Rua Antonio Pereira de Abreu, s/nº (vizinho ao Fórum), medindo 6,00 m (seis metros) de frente e fundos, por 24,00 (vinte e quatro metros) de ambos os lados, perfazendo uma área total de 144,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados).

**Art. 2º** - A união dos Estudantes de Santa Cruz do Capibaribe - UESCC, repassará ao patrimônio municipal, a título de permuta pelo imóvel citado no artigo anterior, o terreno de sua propriedade localizado à Rua Capitão Pedrosa, s/nº, com área total de 127,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete metros quadrados), registrados no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 9064 R.1.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão por conta do donatário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1999

INÁCIO MARQUES VIEIRA  
: - Presidente -

DIMAS PEREIRA DANTAS  
- 1º Secretário -  
-

CLOVES GONÇALVES DIAS  
- 2º Secretário -

§ 1º - O Saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo do Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A , nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A., será o gestor do Fundo Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes desta condição, ser estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O Fundo Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º o artigo precedente.

§ 2º - Será devido ao Fundo do Aval comissão que sera cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/ A, em cada uma das operações, revertendo su valor para o Fundo.

**Art. 5º** - O convênio de que trata o § 3º do artigo 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe /PE, 26 de agosto de 1999.

Mrs/:-

**INÁCIO MARQUES VIEIRA**  
- Presidente -

